



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 712

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 712

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 035/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023

***“Dispõe sobre a aprovação do regimento da 1ª conferência municipal de segurança alimentar e nutricional de Caiabu”***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, prefeita do município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o regimento da 1ª conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável de Caiabu (sp), nos termos do anexo I a este decreto.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 20 de julho de 2023

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

**Prefeita Municipal**

Registrado nesta secretaria no livro competente, publicado por edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

**Diretora De Administração**

#### ANEXO I

### REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE CAIABU (SP)

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 1º.** São objetivos da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável Caiabu (SP):

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade de Caiabu (SP) para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;

III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - Propiciar e estimular a organização de conferências como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Estado e no município.

V - Cumprir as deliberações da Conferência Municipal,

através da prefeitura.

**Art. 2º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP), convocada pelo Executivo Municipal, deverá:

I - Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP);

II - Proporcionar espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal;

III - Consolidar o princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) - 11.346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

IV - Eleger Delegados que participarão da Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

#### DA REALIZAÇÃO

**Art. 3º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP), que será integrada por representantes da comunidade local eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar da Política Municipal, Regional, Estadual e sua implementação.

**§ 1º** - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) tratará de temas de âmbito regional, estadual e nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais, Regionais, Estadual e Nacional.

**§ 2º** - Todos (as) os (as) Delegados (as) com direito a voz e voto presentes à 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP), devem reconhecer a precedência das questões de âmbito regional, estadual e nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo.

**Art. 4º** - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP), será realizada sob a responsabilidade do poder executivo municipal, com a contribuição da Comissão Organizadora nomeada pela portaria 248/2023 de 14/07/2023 Coordenada pela Diretora de Administração Cleonice Alves Silva Borges Santos, como coordenadora desta comissão.

#### CAPÍTULO III

#### DO

#### TEMÁRIO

**Art. 5º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) adotará o **TEMA: “ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS COM COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE”.**

**§ 1º** - Aprovar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões.

**§ 2º** - O temário da Conferência Estadual deverá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 712

Página 3 de 5

contemplar os planos municipal, estadual e nacional.

**Art. 6º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) será composta de mesas de debates, painéis e grupos de debate, plenária e ato público.

**Art. 7º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Governo do Estado São Paulo, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA/SP), Ministério Público e ao Poder Executivo Local, que promoverá a sua publicação e divulgação.

**Parágrafo primeiro** - O envio do relatório é obrigatório para a participação dos delegados na Etapa Regional.

**Parágrafo segundo** - O documento deverá conter a lista de propostas, e ainda a ficha técnica dos delegados eleitos para a etapa seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 8º.** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) será presidida pelo Poder executivo através da Prefeita Suelen Nara Matos Mative, juntamente com a Diretora de Administração Cleonice Alves Silva Borges Santos convidada a coordenar a comissão organizadora.

**Art. 9º.** Para a realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) foi constituída uma Comissão Organizadora pelo poder executivo de Caiabu (SP) com a participação de representantes do poder público e Sociedade Civil.

**Art. 10º.** Compete a Prefeitura Municipal, junto com a comissão organizadora:

I - Coordenar a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP), atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Atuar com a Comissão Organizadora formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP);

III - Mobilizar os (as) parceiros (as) e filiados (as) de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no município, para preparação e participação na 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP);

IV - Deliberar sobre as atividades da Comissão Organizadora, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias.

**Art. 11º** Cabe à Comissão Organizadora:

I - Definir o Regimento Municipal que conterà critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados à etapa regional, respeitada as definições deste regimento e do regimento regional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos;

II - Definir data, local e pauta da Conferência Municipal.

**§ 1º** - A Comissão Organizadora deverá enviar as informações no máximo até 5 (cinco) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

**§ 2º** - A Comissão Organizadora deve enviar as mesmas informações para a Coordenação Executiva das etapas posteriores.

**§ 3º** - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário regional, estadual e nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

**§ 4º** - A Comissão Organizadora deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação, assim como às etapas posteriores para validação do processo.

**Art. 12º** A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) deverá ser realizada a partir das seguintes etapas:

- Abertura e aprovação do Regimento Interno;
- Palestra/Painéis sobre o Tema e os Eixos;
- Grupos de Trabalhos por Eixos;
- Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
- Deliberação de cinco (5) propostas por eixo para a Etapa Regional
- Eleição dos delegados para a Etapa Regional.

### CAPÍTULO V

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 13º** Serão Delegados da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP):

I - Delegado com direito a voz e voto na Conferência:

- 1/3 - Representantes governamentais;
- 2/3 - Representantes da sociedade civil,

considerando os seguintes segmentos:

- Entidades e organizações que atuam com políticas públicas de agricultura familiar e segurança alimentar;
- Comunidades Tradicionais;
- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.

**§ 1º.** O critério para escolha dos (as) observadores (as) será definido pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP).

**§ 2º.** A Comissão Organizadora encaminhará formalmente à Comissão Organizadora Estadual, os dados dos delegados titulares e suplentes homologados pela Conferência Municipal, para as etapas posteriores.

**§ 3º.** Informar como serão divididas as vagas. Vagas do Poder Público: 10% para o Poder Público Federal, 12% para o Estadual e 20,3% para o Municipal. Na ausência, dos segmentos deverão ser ocupados pelo Poder Público Municipal.

**§ 4º.** As vagas da Sociedade Civil devem obedecer ser Preenchidas por associações civis com atuação no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 712

Página 4 de 5

campo do desenvolvimento da política pública de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 5º. As vagas definidas para a Sociedade Civil, na alínea B, do inciso I, devem considerar vagas obrigatórias para as comunidades tradicionais (CT'S). "Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (DECRETO FEDERAL Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007)"

§ 6º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 7º. Os delegados a serem eleitos na etapa Municipal, para a etapa Regional, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Municipal e pertencer aos segmentos.

§ 8º. As intervenções dos (as) participantes serão de até 05 (cinco) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

### CAPITULO VI

#### DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

**Art. 14º** Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP).

**Art. 15º** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 16º** Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo 10 (dez) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, ou mais, se achar necessário, das quais: 05 (cinco) deverão ser prioritárias para a Conferência Regional.

### CAPITULO VII

#### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 17º** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 18º** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP). Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 19º** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os Eixos da Conferência.

**Art. 20º** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente

regional.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS MOÇÕES

**Art. 21º** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP), devidamente assinadas por 50% de Delegados (as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 22º** As Moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada Moção, proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos (as) Delegados (as).

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23º** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de Ordem, à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 24º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

**Art. 25º** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, antes do início da plenária de abertura, o número de Delegados e Delegadas da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) aptos a votar, bem como o número de convidados (as).

**Art. 26º** O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP).

### CAPÍTULO X

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 27º** As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

**Parágrafo único** - O custeio das despesas com transporte e hospedagem, se houver, para a participação do delegado (a) na Etapa Regional, é de responsabilidade do município.

**Art. 28º** Os resultados da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Caiabu (SP) serão remetidos à Comissão Organizadora Estadual, em até 5 dias após sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 29º** Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 20 de julho de 2023.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 20 de julho de 2023

Ano VI | Edição nº 712

Página 5 de 5

.....